



ESTADO DE SÃO PAULO

Processo SMA nº 13.403/2011

**Termo de Compromisso para Responsabilidade
Pós-Consumo de Filtros do Óleo Lubrificante Automotivo.**

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente**, com sede na Avenida Professor Frederico Hermann Júnior nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.089.790/0001-88, neste ato representada por seu titular, BRUNO COVAS, portador da célula de identidade RG nº 26.364.379-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 220.375.848-14; a **Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB**, com sede na Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, neste ato representada por seu Diretor-Presidente OTÁVIO OKANO, portador da célula de identidade RG nº 3.997.355, inscrito no CPF/MF sob o nº 551.319.058-34 e NELSON ROBERTO BUGALHO, Diretor Vice-Presidente, portador da célula de identidade RG nº 11.516.415-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.603.898-90; e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE FILTROS E SEUS SISTEMAS- AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS – ABRAFILTROS**, com sede na Rua Aracanga, nº 330, Parque Jaçatuba, Santo André/SP, CEP 09290-480, inscrita no CNPJ sob o nº 08.457.825/0001-41, neste ato representada por seu Presidente JOÃO BATISTA MOURA, portador da célula de identidade RG nº 7.113.787-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 644.882.418-91; doravante designada como “ABRAFILTROS”.

Considerando:

A instituição da Política Nacional de Resíduos Sólidos doravante denominada PNRS, por meio da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;

A instituição da Política Estadual de Resíduos Sólidos doravante denominada PERS, por meio da Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 54.645, de 05 de agosto de 2009;

[Handwritten signatures and initials]

1



ESTADO DE SÃO PAULO

O disposto no artigo 33 da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, o disposto no artigo 53 da Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006 e no artigo 19 do Decreto Estadual nº 54.645, de 05 de agosto de 2009;

A Resolução SMA nº 38, de 02 de agosto de 2011, que determina que fabricantes e importadores de filtros de óleo lubrificante apresentem proposta de implantação de programa de responsabilidade pós-consumo;

Que os resíduos, objeto deste Termo de Compromisso, são considerados perigosos e necessitam de manuseio especializado, o que por razões de segurança e saúde inviabilizam a utilização de catadores independentes ou cooperados, bem como de empresas não licenciadas ou autorizadas para a devida atividade;

FIRMA o presente Termo de Compromisso mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto a execução do Sistema de Responsabilidade Pós-Consumo, doravante denominado SISTEMA, para coleta, recebimento, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada dos filtros usados de óleo lubrificante automotivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

2. Aplicam-se a este Termo de Compromisso as definições constantes do artigo 5º da Lei Estadual nº 12.300/2006, do artigo 2º do Decreto Estadual nº 54.645/2009 e do artigo 3º da Lei Federal nº 12.305/2010, bem como as complementadas pelas expressões específicas relacionadas a seguir:

- a) **Certificado de Coleta:** documento emitido pelo Coletor que comprova o peso dos filtros usados de óleo lubrificante automotivo coletados nos Pontos de Coleta;
- b) **Coletor:** pessoa jurídica contratada pela ABRAFILTROS para realizar atividade de coleta dos filtros usados de óleo lubrificante automotivo, devidamente autorizada por órgão ambiental competente;
- c) **Consumidor:** pessoa física ou jurídica que adquire o filtro de óleo lubrificante automotivo para consumo próprio;



ESTADO DE SÃO PAULO

- d) **Gerador:** pessoa jurídica, cadastrada pela ABRAFILTROS para participação no SISTEMA, que efetua a instalação do filtro novo, retira e armazena o filtro usado, tais como postos de combustíveis, oficinas mecânicas de automóveis, revenda de autopeças, trocas de óleo etc;
- e) **Kit de armazenagem:** conjunto formado por tambor, bombona, container ou *big-bag*, com sacos plásticos apropriados para o armazenamento dos filtros usados de óleo lubrificante automotivo;
- f) **Ponto de Coleta:** local onde o Gerador armazena os filtros usados de óleo lubrificante automotivo substituídos em seu estabelecimento comercial;
- g) **Reciclador:** pessoa jurídica contratada pela ABRAFILTROS para realizar atividade de reciclagem de filtros usados de óleo lubrificante automotivo, devidamente licenciada por órgão ambiental competente; e
- h) **Sistema de Responsabilidade Pós-Consumo:** conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outro ciclo produtivo, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DO SISTEMA

3.1 O pleno funcionamento do SISTEMA está condicionado à efetiva participação dos fabricantes, importadores, comerciantes e consumidores de filtros de óleo lubrificante automotivo, conforme as etapas a seguir:

- a) O Gerador retira o filtro de óleo lubrificante automotivo, após sua utilização pelo Consumidor, no momento da substituição deste por um novo;
- b) O Gerador armazena o filtro usado de óleo lubrificante automotivo no Ponto de Coleta, utilizando o Kit de Armazenagem fornecido pelo Coletor, conforme as normas técnicas pertinentes à armazenagem de resíduos sólidos;
- c) O Coletor efetua a coleta periódica dos filtros usados de óleo lubrificante automotivo junto aos Pontos de Coleta;

Handwritten signatures and initials are present on the right side of the page, including a large signature that appears to be 'B' and another signature that appears to be 'vce'.



ESTADO DE SÃO PAULO

- d) O Coletor emite o Certificado de Coleta, por meio de sistema de pesagem, no ato da coleta, bem como repõe os itens necessários à recomposição do Kit de Armazenagem, no Ponto de Coleta; e
- e) O Coletor efetua a rotulagem, o embarque e o transporte dos filtros usados de óleo lubrificante automotivo dos Pontos de Coleta até o Reciclador ou até outra destinação final ambientalmente adequada, por meio de veículos e equipamentos de movimentação que atendam a legislação e normas de segurança aplicáveis a resíduos perigosos.

3.2 Pelas características dos processos envolvidos na reciclagem, não há retorno direto dos materiais para a cadeia produtiva dos filtros de óleo lubrificante automotivo, uma vez que os materiais reciclados retornam para a cadeia de produção em âmbito global.

3.3 Durante o processo de reciclagem dos filtros de óleo lubrificante automotivo, deve ser assegurado que o óleo lubrificante usado seja encaminhado para re-refino, conforme estabelece a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

4.1 Da ABRAFILTROS:

- a) Arcar com os investimentos necessários para a execução de todo o processo, assumindo o papel de braço operacional de suas associadas e conveniadas para a prática da responsabilidade pós-consumo, gerenciando o funcionamento do SISTEMA e contratando o Coletor e o Reciclador;
- b) Divulgar a existência do SISTEMA entre os fabricantes e importadores, informando-os da obrigatoriedade de cumprimento das medidas, prazos, metas e demais disposições previstas neste instrumento;
- c) Informar à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e manter atualizada a relação dos fabricantes e importadores aderentes ao SISTEMA;
- d) Encaminhar à Secretaria de Estado do Meio Ambiente, até 30 do mês de maio de cada ano subsequente, o relatório anual contendo, no mínimo, as seguintes informações: relação com a localização dos Pontos de Coleta disponíveis no Estado de São Paulo; a



ESTADO DE SÃO PAULO

razão social, CNPJ e endereço dos Recicladores e Coletores contratados pela ABRAFILTROS; peso total dos filtros usados de óleo lubrificante automotivo reciclados ou encaminhados para outra destinação ambientalmente adequada, e quantidade de óleo enviado para re-refino;

- e) Divulgar informações sobre o SISTEMA no site da ABRAFILTROS; e
- f) Realizar campanhas voltadas para o consumidor em geral e público específico do setor, sempre que iniciada a coleta dos filtros usados de óleo lubrificante automotivo nos municípios, e, periodicamente, após o início do SISTEMA.

4.2 Do Estado de São Paulo

4.2.1 Por meio da Secretaria do Meio Ambiente:

- a) Incluir nos programas estaduais de educação ambiental a orientação sobre a adequada destinação dos filtros usados de óleo lubrificante automotivo;
- b) Incluir no Plano Estadual de Resíduos Sólidos as diretrizes e orientações aos órgãos estaduais e municipais relativas à responsabilidade pós-consumo dos filtros usados de óleo lubrificante automotivo;
- c) Incentivar programas de capacitação de professores da rede pública de ensino com o objetivo de promover a educação ambiental sobre gestão de resíduos; e
- d) Propor estratégias, mecanismos, instrumentos econômicos e medidas de incentivo fiscal para fomentar a indústria de reciclagem e produtos confeccionados com material reciclado, bem como os demais elos da cadeia de responsabilidade compartilhada pós-consumo dos filtros usados de óleo lubrificante automotivo.

4.2.2 Por meio da CETESB:

- a) Acompanhar o cumprimento dos compromissos e disposições previstas no presente instrumento; e
- b) Envidar esforços para assegurar que os procedimentos e atos administrativos sob sua responsabilidade, como licenciamentos e autorizações, permitam a implantação e a expansão do SISTEMA de acordo com o cronograma acordado neste instrumento.

W
Tra
B
5



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA - DA IMPLANTAÇÃO E DAS METAS DO SISTEMA

5.1 Considerando que o sistema iniciou sua operação no mês de julho de 2012, tendo como meta a coleta e processamento de 130.000 kg de filtros usados de óleo lubrificante automotivo até o término do ano, fica estabelecida para o ano de 2013 a meta de recolhimento e destinação final ambientalmente adequada de 260.000 kg de filtros usados de óleo lubrificante automotivo, por meio de no mínimo 396 Pontos de Coleta, distribuídos em 12 Municípios.

5.2 Para o ano de 2014 fica estabelecida a meta de recolher e dar a destinação final ambientalmente adequada a 430.000 kg de filtros usados de óleo lubrificante automotivo, em 600 Pontos de Coleta, distribuídos em 25 Municípios.

5.3 Em janeiro de 2015, as novas metas estruturantes e as metas quantitativas de destinação final serão estabelecidas de comum acordo entre as partes.

5.4 As metas estabelecidas neste instrumento tem como base as quantidades de produtos comercializados com marcas próprias das empresas associadas à ABRAFILTROS, aderentes ao SISTEMA, conforme relação constante do Anexo I.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTAÇÃO

6.1 Os signatários deste Termo de Compromisso reconhecem que a eficácia do SISTEMA depende do acompanhamento de sua implementação e execução, com no mínimo uma reunião semestral de avaliação.

6.2 Na ocasião da avaliação, as obrigações e metas previstas neste instrumento poderão ser revistas, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo.

6.3 As revisões deverão considerar, dentre outros elementos, eventuais adesões e exclusões de participantes do SISTEMA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Este Termo de Compromisso vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, bem como alterado, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo;

[Handwritten signatures and initials]

6



ESTADO DE SÃO PAULO

7.2 Este Termo de Compromisso poderá ser denunciado unilateralmente, em caso de descumprimento de suas disposições, e rescindido, de comum acordo entre as partes, ou em razão de fatos, normas ou instrumentos regulatórios supervenientes, que alterem e impossibilitem as condições de cumprimento de suas disposições.

7.3 É parte integrante do presente instrumento: ANEXO I - a relação de todos os fabricantes e importadores dos filtros de óleo lubrificante automotivo aderentes ao SISTEMA; ANEXO II - Endereço dos Pontos de Coleta do SISTEMA.

7.3.1 O ANEXO I deverá ser atualizado nos termos da cláusula 4.1 "c".

7.4 O cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso não isenta os fabricantes e importadores aderentes ao SISTEMA do cumprimento das demais obrigações previstas na legislação que regulamenta a matéria, estando sujeitos à aplicação das sanções administrativas pertinentes.

7.5 As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, como competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Termo de Compromisso.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo de Compromisso, em quatro vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 20 de dezembro de 2012.

BRUNO COVAS

Secretário de Estado do Meio Ambiente

OTAVIO OKANO

Diretor-Presidente - CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo



ESTADO DE SÃO PAULO



NELSON ROBERTO BUGALHO

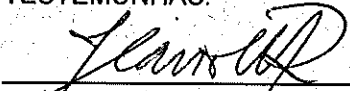
Diretor Vice-Presidente- CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo



JOÃO BATISTA MOURA

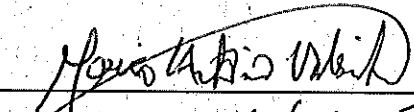
Presidente da ABRAFILTROS – Associação Brasileira das Empresas de Filtros e Seus
Sistemas – Automotivos e Industriais

TESTEMUNHAS:



Nome: Flávio de Miranda Ribeiro

CPF: 171.421.478-81



Nome: Mano Antônio Bezerra Borges Silva

CPF: 127.538.268-11

